|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | PROTOCOLOS SICCAU N. 872782/2019 E N. 1407851/2021. |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/BR (COA-CAU/BR) |
| ASSUNTO | MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE PARA EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIRO, QUANDO DA ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO. |

DELIBERAÇÃO Nº 005/2022 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, no dia 9 de março de 2022 no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 10/2022 – COA-CAU/BR, de 18 de janeiro de 2022, que solicita manifestação da CEN-CAU/BR acerca da necessidade de manutenção das condições de elegibilidade para o exercício de mandato de conselheiro, quando da alteração de domicílio;

Considerando que nas eleições para conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF é condição de elegibilidade “pertencer ao colégio eleitoral da Unidade da Federação na qual esteja se candidatando, na forma do art. 82”, na forma do art. 18, inciso III do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019;

Considerando que o julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura, na forma do inciso II do art. 58 do Regulamento Eleitoral;

Considerando a existência de diversas aplicações web que possibilitam a comunicação e interação do conselheiro eleito junto ao eleitorado;

Considerando que aos conselheiros há possiblidade de participação virtual e representação do eleitorado em reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, na forma do parágrafo único do art. 37 e do § 3º do art. 115 do Regimento Geral do CAU e da Deliberação Plenária DPOBR n° 0100-01/2020, a qual referendou a Deliberação Plenária *ad referendum* n° 07/2020, instituindo as normas para a realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito do CAU.

**DELIBERA:**

1. Informar à COA-CAU/BR que a verificação do atendimento das condições de elegibilidade nas eleições para conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF deve observar a data do pedido de registro de candidatura e que a alteração de domicílio eleitoral não implica prejuízo ao exercício do mandato de conselheiro e/ou a perda de mandato.
2. Recomendar à COA-CAU/BR avaliar a possiblidade de o CAU/UF decidir sobre o custeio e participação em reuniões dos conselheiros com mudança de domicílio eleitoral.
3. Recomendar à COA-CAU/BR submeter o entendimento do item 2 à apreciação do Plenário do CAU/BR, visto tratar-se de interpretação de matéria normativa.
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA  | PRAZO |
| 1 | SGM do CAU/BR | Enviar esta deliberação à COA-CAU/BR | 3 (três) dias. |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Com 4 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros HEITOR ANTONIO M. DA SILVA DORES, MARCELO MACHADO RODRIGUES, MATOZALÉM SOUSA SANTANA e NIKSON DIAS DE OLIVEIRA e ausência do conselheiro EMÍLIO CALIMAN TERRA.

Brasília, 9 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **MATOZALÉM SOUSA SANTANA** Coordenador | **HEITOR ANTONIO M. DA SILVA DORES** Coordenador-adjunto |
| **EMÍLIO CALIMAN TERRA** Membro | **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**Membro |

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO MACHADO RODRIGUES**Membro |  |
|  |  |